



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.067, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Cria a Comissão Municipal de Eventos do Município e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Eventos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º A Comissão Municipal de Eventos terá as seguintes atribuições:

I - organizar, supervisionar e realizar eventos cívicos e festivos no âmbito do Município, de responsabilidade da Prefeitura;

II - estabelecer diretrizes, normas, orientações e procedimentos relativos à promoção de eventos com o apoio da Prefeitura;

III - assessorar a Chefia do Executivo na tomada de decisões quanto à alocação dos recursos disponíveis para a promoção de eventos;

IV - observar as normas da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais exigências previstas na legislação municipal relativas à realização de eventos;

V - elaborar o Calendário Oficial de Eventos Anuais;

VI - desenvolver outras atividades na área de eventos demandadas pelo Executivo.

Art. 3º A Comissão Municipal de Eventos será composta pelos representantes:

I - do Poder Executivo:

a) o Chefe de Gabinete;

b) a Diretora do Departamento de Educação e responsável pelo Esporte e Cultura, que exercerá a função de Coordenadora;

c) o Diretor do Departamento de Turismo;

II - do Poder Legislativo, o representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.067, de 6 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 3

III - da Sociedade Civil Organizada:

- a) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista;
- b) um representante dos Clubes de Serviços;
- c) um representante do Sindicato Rural Patronal;
- d) um representante das ONG's do Município.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados por decreto do Executivo, após as indicações dos representantes pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Eventos coincidirá com o da Chefia do Executivo.

Art. 5º A Comissão Municipal de Eventos será coordenada por membro designado pela Chefia do Executivo e se reunirá sempre que for necessário, mediante convocação do seu Coordenador.

Art. 6º As decisões da Comissão Municipal de Eventos terão caráter deliberativo.

Parágrafo único. As decisões deverão ser registradas em atas e relatórios específicos e submetidos à apreciação e posterior aprovação da Chefia do Executivo.

Art. 7º A Comissão Municipal de Eventos poderá convidar pessoas que tenham interesse em participar das reuniões de acordo com o assunto colocado em pauta, com direito a voz, bem como solicitar informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

Art. 8º Poderão ser criados grupos de trabalho para organizar e realizar eventos de interesse específico de um órgão municipal, de comum acordo com os demais membros cuja decisão deve ser devidamente registrada.

Art. 9º As solicitações de apoio a eventos, provenientes de instituições não governamentais, deverão ser apreciadas em conjunto, entre o órgão municipal pertinente e a Comissão Municipal de Eventos.

Art. 10. A Comissão Municipal de Eventos poderá buscar apoiadores e patrocinadores da iniciativa privada, objetivando a realização de eventos, com o menor custo possível para a municipalidade, observando-se a legislação pertinente e os procedimentos administrativos necessários.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

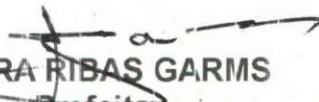
Decreto nº 6.067, de 6 de janeiro de 2017 Fis. 3 de 3

Art. 11. As funções de membro da Comissão Municipal de Eventos não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

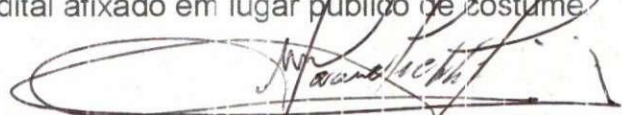
Art. 12. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de janeiro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Data: Edição:

Visto do servidor responsável: